

MIRANDA FILHO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 49.637

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2006/51152-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, referente ao Convênio nº. 169/2005 e termo aditivo, firmados com a SEDUC, na importância de R\$-245.155,68 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO, Prefeito à época;

Processo nº 2007/50543-1 – CENTRO CULTURAL E DE AÇÃO SOCIAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº. 359/2006, firmado com a ASIPAG, na importância de R\$-110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO ALEXANDE DANTAS, Presidente à época;

Processo nº 2008/51067-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio nº. 122/2007, firmado com a SEDUC, na importância de R\$-152.544,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), de responsabilidade do Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.638

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2008/51165-5 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº. 115/2004 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 43.458,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO - Diretor executivo;

Processo nº.2008/51466-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, referente ao Convênio SEDUC nº. 080/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 59.079,22 (cinquenta e nove mil, setenta e nove reais e vinte e dois centavos), de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA – Prefeito;

Processo nº.2010/50173-4 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DAS COMUNIDADES DE TERRA DE AREIA, ÁGUA FRIA E BAIXA D'ÁGUA, referente ao Convênio SAGRI nº. 184/2008, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ÍVO DE OLIVEIRA – Presidente;

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 49.639

Processo nº. 2009/51317-9

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 008/2008, firmado com a ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA e a FUNCAP.

Responsável: Sr. THOMAZ LITZ – Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 168.800,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.640

Processo nº. 2010/51162-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 070/2007 firmado entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E COMUNITARIA VIVA MOSQUEIRO e ASIPAG.

Responsável: Sra. MARIA EDUARDA RÓCHA NASCIMENTO LOUCHARD – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais), com isenção de multa regimental, em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 18.122

Processo nº.2009/51414-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pela Procuradora do interessado sob o nº. 2011/08451-9, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por

intermédio do ACÓRDÃO Nº. 48.545 de 13.01.2011

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.004, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 24 (vinte e quatro) vezes, da importância de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), relativa à multa aplicada pela intempestividade na apresentação da prestação de contas ao senhor Amós Bezerra da Silva, Prefeito do Município de Augusto Corrêa, CPF nº. 081.797.602-78, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 48.545, de 13.01.2011, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

AC. 49.579

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296568

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de setembro de 2011 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 49.579

Processo nº. 2010/50495-8

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: MANOEL DOS SANTOS GONÇALVES – Coordenador à época do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "RODRIGUES PINAGÉ".

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 46.217 de 13/10/2009

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, julgando as contas prestadas regulares, dando-se quitação ao responsável tendo em vista o recolhimento das multas.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

AC. 49.441

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296547

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de agosto de 2011, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 49.441

Processo nº. 2009/53873-7

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. RAIMUNDO PORTILHO BARROS, Presidente à época da Associação das Obras Sociais da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Decisão recorrida: ACÓRDÃO Nº 36.932, de 18/11/2004.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial para, reduzir o valor recorrida, passando a ser R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), devidamente atualizada a partir de 26/02/2002 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento. Devendo o espólio do Sr. RAIMUNDO PORTILHO BARROS, CPF nº 486.684.272-53, recolher a referida importância no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Crédito Adicional

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296915

PORTARIA Nº 25.676 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.453, de 30 julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com a indicação de recursos, por ato próprio de seus dirigentes;

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 192.500 (Cento e noventa e dois mil e quinhentos reais) para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:
Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1222 1.778	0101	4490.51	5.000
01.032.1222 1.778	0112	4490.51	2.500
01.122.0125 4.534	0101	3390.39	35.000
01.122.0125 4.534	0101	3390.47	100.000
01.131.1222 4.786	0101	3390.39	50.000

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1222 1.1778	0112	3390.39	2.500
01.032.1222 4.988	0101	3390.39	50.000
01.128.1222 4.783	0101	4490.52	5.000
01.331.1201 6.004	0101	3390.39	135.000

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 2011.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO Nº 041/2011-CSMP

Faço público, a quem interessar possa, que a 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior será realizada no dia 26 de outubro de 2011, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

ITENS DA PAUTA:

Julgamento de **REMOÇÃO** na 2ª Entrância, para o cargo de **Promotor de Justiça de Tucumã**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-015/2011 - Processo nº 087/2011/MP/CSMP. **Não houve inscritos. Vaga já destinada para promoção – ED-018/2011.**

Julgamento de **REMOÇÃO** na 3ª Entrância, para o cargo de **13º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Santarém***, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-015/2011 - Processo nº 088/2011/MP/CSMP. * Antigo cargo de 3º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Santarém, transformado pelo Colégio de Procuradores de Justiça por meio da Resolução nº 024/2011 (art. 26, inciso III).

Julgamento de **REMOÇÃO** na 3ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça de Conceição do Araguaia**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-015/2011 - Processo nº 088/2011/MP/CSMP. **O único candidato desistiu. Vaga a ser destinada para promoção.**

Apreciação dos Relatórios de Inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral:

Inspeção Ordinária nº 012/2011-MP/CGMP, realizada na **Promotória de Justiça de Santa Izabel do Pará**, no dia **13 de maio de 2011**, encaminhado através do Of. nº 2313/2011-MP/CGMP, protocolizado sob o nº 41100/2011.

Inspeção Ordinária nº 018/2011-MP/CGMP, realizada na **Promotória de Justiça de Chaves**, no dia **17 de junho de 2011**, encaminhado através do Of. nº 2334/2011-MP/CGMP, protocolizado sob o nº 40055/2011.

O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 2011.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça Criminal

Secretário do Conselho Superior

AVISO Nº 042/2011-CSMP

Faço público, a quem interessar possa, que a 18ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior será realizada no dia 27 de outubro de 2011, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

ITENS DA PAUTA:

Apreciação de pedido de prorrogação do prazo de afastamento cautelar e preventivo do Promotor de Justiça E.B.L. formulado pelo Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR - Conselheiro Relator do Processo nº 038/2010-MP/CSMP (Of. nº 1283/2010/MP-CGMP), referente à representação com pedido de Remoção Compulsória de Promotor de Justiça apresentada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (Protocolo nº 24229/2010).

Belém, 20 de outubro de 2011.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça Criminal

Secretário do Conselho Superior